



Congresso Nacional

MPV 586

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX O artigo 45 da Lei 11.457/2007, passa a vigorar acrescido do inciso I, com a seguinte redação:

Art.45.....

I – O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive o reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributo administrado pela RFB, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, inclusive as contribuições previdenciárias e as contribuições recolhidas para outras entidades ou fundos.

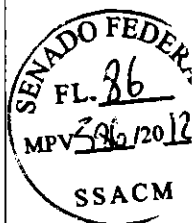
Art. XX Fica revogado o artigo 48, inciso II da referida lei.

Art. XX Fica revogado o caput do artigo 34 e 44 a 48 da IN 900/2008.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que o setor produtivo, das empresas optantes pelo regime de tributação pelo lucro real, é extremamente onerado com o acúmulo de créditos operacionais, decorrentes de incentivos fiscais concedidos, os quais não têm qualquer perspectiva de redução e não sofrem incidência de correção monetária.

CONSIDERANDO que em 2007 através da Lei 11.457 foi criada a denominada "Super-Receita" pelo qual restou extinta a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, no que a relação dos contribuintes quanto as relações tributárias, incluindo as contribuições previdenciárias restou unificada na Receita Federal do Brasil.



Secretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/11/2012, às 14h

Gustavo Ribeiro - Mat. 254736



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento das contribuições previdenciárias através da utilização de capital de giro das empresas para saldar tal compromisso, ainda que detenha saldo credor de créditos de PIS e COFINS e, caso não pago o contribuinte fica sujeito a juros legais bem como impossibilitado na obtenção de certidão negativa perante a RFB causando entrave a operação.

A presente alteração se impõe como forma de manter hígido o desenvolvimento-econômico sem prejuízo do cumprimento das obrigações pelo setor produtivo, em respeito aos direitos constitucionais de seus colaboradores.

Assinatura:

